



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO Nº 688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

**REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, MEDICAMENTOS E CURATIVOS A PACIENTES EM TRATAMENTO AMBULATORIAL OU SOB ATENÇÃO DOMICILIAR.**

**OVÍDIO PRIETO FERNANDES**, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e normatizar o fornecimento de serviços, medicamentos e materiais descartáveis utilizados em beneficiários que recebem atenção domiciliar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.656/98, na Resolução Normativa nº167/08 da Agência Nacional de Saúde e as Resoluções nº 680/07 e nº 686/09 do IMASF;

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº3029, de 16 de abril de 1999, c/c o artigo 111, inciso I, alínea "b", parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, que nomeia o serviço de Atenção Domiciliar como um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio; e, finalmente,

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado pelo Conselho de Administração, em sua 111ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, faz publicar a seguinte

**RESOLUÇÃO**

Fls. 1-5



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO Nº 688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

### MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS

**Art. 1º** - Para tratamento ambulatorial oferecido a seus beneficiários o IMASF dará cobertura apenas de medicamentos éticos, nacionais ou nacionalizados, regularmente registrados pela ANVISA, excetuados os medicamentos experimentais ou importados não nacionalizados.

**Art. 2º** - Nas sessões de quimioterapia ambulatorial o IMASF dará cobertura de medicamentos antineoplásicos/quimioterápicos respaldados pelos Protocolos e Diretrizes adotados pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 1º - Os medicamentos adjuvantes à quimioterapia somente serão fornecidos com autorização médica prévia do IMASF e o procedimento deverá ser necessariamente realizado em ambulatório conveniado ao mesmo.

§ 2º - Consideram-se adjuvantes os medicamentos usados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos visando intensificar seu desempenho ou atuar de forma sinérgica ao tratamento.

**Art. 3º** - O IMASF oferecerá cobertura para medicamentos antimicrobianos em ambulatório, por via endovenosa, com tempo de aplicação pré-determinado e autorizado pela Seção Médica, quando esta prescrição for consequência de alta hospitalar.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO Nº 688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

**Art. 4º** - Os medicamentos associados aos procedimentos de punção articular diagnóstica e terapêutica serão fornecidos pelo IMASF, desde que haja indicação prevista em bula, solicitação do médico assistente e anuência prévia da auditoria médica do IMASF.

**Art. 5º** - Terão cobertura do IMASF os medicamentos utilizados em procedimentos ambulatoriais constantes no Rol da Lei Federal nº 9656/98, nas vias de administração ali preconizadas.

### MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA CURATIVOS

**Art. 6º** - O IMASF promove a cobertura para medicamentos e materiais utilizados nos curativos realizados em ambulatório da rede conveniada, desde que previamente autorizados pela Seção Médica.

**Art. 7º** - O IMASF não promove a cobertura para medicamentos e materiais utilizados nos curativos realizados em domicílio, exceto para pacientes que estejam sendo atendidos pelo Programa de Atenção Domiciliar, após análise da Seção Médica, e apenas durante o período de atenção direta do profissional responsável pelos curativos.

### REGRAS EXCLUSIVAS PARA ATENÇÃO DOMICILIAR

**Art. 8º** - Com autorização prévia do IMASF, a "atenção domiciliar" será realizada por equipe multidisciplinar visando estabelecer diagnósticos, orientar tratamentos, prescrever medicações, realizar sessões de fisioterapia, aplicar medicamentos, supervisionar curativos, promover orientações nutricionais e outros correlatos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO Nº 688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

**Art. 9º** - Não terão cobertura nem reembolso pelo IMASF:

- mobiliário hospitalar, tais como: cama hospitalar, suporte de soro, cadeira de rodas, cadeira higiênica, colchão caixa de ovo, muletas, andadores e outros similares;
- equipamentos como inaladores, bomba de infusão, desfibriladores, aspiradores de secreção ou similares;
- dietas industrializadas;
- materiais descartáveis, como gases, luvas, fitas para dosagens, esparadrapos ou similares, curativos, oclusores, seringas, fraldas e outros.

**Art. 10** - Não terão cobertura nem reembolso pelo IMASF medicamentos para beneficiários em atenção domiciliar, exceto:

- aqueles respaldados nas determinações contidas na Lei Federal 9656/98 e na Resolução do IMASF nº 680/2007;
- para pacientes em tratamento de doença aguda ou agudizada, oriundos de internação hospitalar (desospitalização), com realização de medicação em período pré-determinado e com prévia autorização do IMASF.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

**RESOLUÇÃO Nº 688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2010.

**OVÍDIO PRIETO FERNANDES**  
Diretor Superintendente e  
Presidente do 19º Conselho de Administração

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na  
mesma data, afixada no Quadro de Editais.

IMA-GDS-GABINETE